

## RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

**PROCESSO N° : 212458/2012**  
**PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N° 07.221.699/0001-69**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**GESTOR : CLAUDIR LUIZ DAPPER**  
**RELATOR : JOAO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR**  
**RESPONSÁVEL : NELSON RAMOS DE ALMEIDA FILHO**

Senhor Secretário:

Vem-nos o presente feito em face da defesa constante nos autos digitais, prestadas pelo **Senhor CLAUDIR LUIZ DAPPER – Presidente da Câmara Municipal de IPIRANGA DO NORTE/MT**, que visa obter esclarecimentos quanto a possíveis descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 1º e 2º quadrimestres de 2012.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

**1. Descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações da CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT, da remessa obrigatória ao TCE-MT.**

### **RESPOSTA DO GESTOR:**

Afirma que é a primeira vez que a Câmara Municipal realiza concurso público para o preenchimento de quase todo seu quadro de funcionários, pois detinha 6 (seis) funcionários em cargos comissionados, o que por si só já se depara com tamanho prejuízo e dificuldade com a modificação dos servidores e principalmente nos envios tempestivamente ao Sistema Aplic, porém em todo o ano de 2011 e também no de 2012, não ocorreu nenhum envio de dados ao Sistema Aplic fora do prazo, exceto os apontados nestes autos.

## **ANÁLISE DA DEFESA:**

O gestor reconhece a falha. As deficiências de gestão devem ser suplantadas para atendimento às normas legais.

Portanto, o encaminhamento fora do prazo legal das informações referentes ao 1º e 2º quadrimestre/2012 é passível de aplicação de multa ao gestor, em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Tribunal.

Conforme mencionado no Relatório Técnico Preliminar, a homologação do Concurso público 01/2012 foi encaminhado com 05 dias de atraso, enquanto que a retificação do edital do concurso foi enviado com 41 dias de atraso.

Ressalta-se que em caso de dificuldades no envio de informações ao TCE/MT, é facultado ao gestor solicitar ao Conselheiro Relator a prorrogação do prazo para o envio.

## **CONCLUSÃO**

Com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- I) Pela procedência da Representação Interna.**
- II) Pela aplicação de multa de 04(quatro) UPF's ao senhor CLAUDIR LUIZ DAPPER – Presidente da Camara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nos termos do artigo 289, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas c/c o disposto no art.6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010.**

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
08/03/2013.

Nelson Ramos de Almeida Filho  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

**PROCESSO N° : 212458/2012**  
**PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N° : 07.221.699/0001-69**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**GESTOR : CLAUDIR LUIZ DAPPER**  
**RELATOR : JOAO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR**  
**RESPONSÁVEL : NELSON RAMOS DE ALMEIDA FILHO**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal,  
Cuiabá, 08/03/2013.

OZIEL MARTINS DA SILVA  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal